Decreto



DECRETO N.º 20.332 - EM 06 DE MARÇO DE 2020.

PERMITE O USO PRECÁRIO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em concordância ao disposto no artigo 11, §3° da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Permissão de Uso a título precário ao **Sr. ADRIANO SILVA SANTOS**, brasileiro, inscrito no RG nº 14085519 00 e no CPF nº 050.443.765-82, residente nesta cidade de Jequié, do espaço público, onde fica localizada a BARRACA 02, situada na Rua B (Parque das Algarobas), nº 02, Bairro Pompilio Sampaio, nesta cidade de Jequié-BA.

Art. 2° O **PERMINTENTE** destinará o bem objeto deste instrumento, exclusivamente, para fins de atividade econômica como CHAVEIRO.

Art. 3° Constituem-se obrigações do PERMISSIONÁRIO:

- a) Realizar a manutenção interna e externa da barraca, de modo que esteja sempre limpa, higienizada e pintada, com todos os seus equipamentos em perfeitas condições de uso;
- b) Individualizar as ligações de energia elétrica e água, exclusivamente para o bem imóvel ora permitido em uso, tomando as providências junto às companhias concessionárias e fornecedoras deste serviço, e custeando a despesa correspondente, às suas expensas;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba



- c) Providenciar os pagamentos mensais, pontualmente, e nas datas estabelecidas nas respectivas guias de recolhimentos, dos valores decorrentes de água, energia elétrica e telefone que vier a consumir;
- d) Responsabilizar-se pelos pagamentos, nas datas aprazadas, de todas as taxas, emolumentos, tributos e imposto, sejam eles municipais, estaduais ou federais, que incidirem sobre o imóvel;
- e) Recolher aos cofres municipais, especialmente a Taxa de Localização e Funcionamento TLF, correspondente a cada exercício financeiro anual;
- f) Responsabilizar-se pessoalmente pelos danos e ou prejuízos que por si ou prepostos, venha causar ao **PERMITENTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, no uso do bem publico.
- **Art. 4º** A Permissão de Uso concedida é a **TÍTULO PRECÁRIO**, vigorará por tempo indeterminado, mas o Chefe do Poder Executivo poderá **REVOGAR** tal ato, a qualquer tempo, sem indenização, caso julgue necessário, por motivo de oportunidade e conveniência dentro dos limites do interesse público, sem necessidade de justificar a sua decisão.
- Art. 5° O PERMISSIONÁRIO, sob pena de imediata CASSAÇÃO da permissão, não poderá transferir, ceder, alugar ou vender a terceiros, não poderá ainda, realizar nenhum tipo de reforma na estrutura interna e externa do bem ora permitido em uso, sem anterior e prévio consentimento do PERMITENTE.
- **Art. 6°** Caso o **PERMISSIONÁRIO** não cumpra, ou deixe de cumprir, qualquer dos artigos ou condições previstas neste Decreto, o Chefe do Poder Executivo, em ato de direito administrativo público unilateral e desmotivado, **CASSARÁ**, imediatamente a permissão precária ora concedida.



Art. 7° Em qualquer das hipóteses **DE EXTINÇÃO DO ATO DE PERMISSÃO**, previstas nas cláusulas anteriores, o **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a devolver o bem público ora concedido em uso precário, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, não tendo direito a qualquer indenização.

Art. 8° Todos os tributos incidentes sobre o imóvel, bem como, o pagamento de quaisquer serviços que vier a utilizar, serão de total responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO.**

Art. 9° O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a se submeter a todos os códigos, leis, decretos, normas e posturas municipais, indistintamente, sem exceção de qualquer deles.

Art. 10° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições legais em contrário.

Registre-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 06 DE MARÇO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA = PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.332 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO EM 06 DE MARÇO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



DECRETO N.º 20.333 - EM 06 DE MARÇO DE 2020.

PERMITE O USO PRECÁRIO DE BEM **PÚBLICO** DÁ Ε **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em concordância ao disposto no artigo 11, §3° da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1° Fica concedida Permissão de Uso a título precário ao Sr. ANTÔNIO GONÇALVES DE MACENO, brasileiro, inscrito no RG nº 04.233.016-59 e no CPF nº 420.858.705-97, residente nesta cidade de Jequié, da BARRACA, no Pavimento-B, situada no Centro de Abastecimento Vicente Grillo - CEAVIG, Bairro Centro, nesta cidade de Jequié-BA.

Art. 2° O PERMINTENTE destinará o bem objeto deste instrumento, exclusivamente, para fins de atividade econômica na exploração comercial de salgadinhos e biscoitos.

Art. 3° Constituem-se obrigações do PERMISSIONÁRIO:

- a) Realizar a manutenção interna e externa da barraca, de modo que esteja sempre limpa, higienizada e pintada, com todos os seus equipamentos em perfeitas condições de uso;
- b) Individualizar as ligações de energia elétrica e água, exclusivamente para o bem imóvel ora permitido em uso, tomando as providências junto às companhias concessionárias e fornecedoras deste serviço, e custeando a despesa correspondente, às suas expensas;



- c) Providenciar os pagamentos mensais, pontualmente, e nas datas estabelecidas nas respectivas guias de recolhimentos, dos valores decorrentes de água, energia elétrica e telefone que vier a consumir;
- d) Responsabilizar-se pelos pagamentos, nas datas aprazadas, de todas as taxas, emolumentos, tributos e imposto, sejam eles municipais, estaduais ou federais, que incidirem sobre o imóvel;
- e) Recolher aos cofres municipais, especialmente a Taxa de Localização e Funcionamento TLF, correspondente a cada exercício financeiro anual;
- f) Responsabilizar-se pessoalmente pelos danos e ou prejuízos que por si ou prepostos, venha causar ao **PERMITENTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, no uso do bem publico.
- Art. 4° A Permissão de Uso concedida é a TÍTULO PRECÁRIO, vigorará por tempo indeterminado, mas o Chefe do Poder Executivo poderá REVOGAR tal ato, a qualquer tempo, sem indenização, caso julgue necessário, por motivo de oportunidade e conveniência dentro dos limites do interesse público, sem necessidade de justificar a sua decisão.
- **Art. 5° O PERMISSIONÁRIO**, sob pena de imediata **CASSAÇÃO** da permissão, **não poderá transferir, ceder, alugar ou vender a terceiros**, não poderá ainda, realizar nenhum tipo de reforma na estrutura interna e externa do bem ora permitido em uso, sem anterior e prévio consentimento do **PERMITENTE**.
- **Art. 6°** Caso o **PERMISSIONÁRIO** não cumpra, ou deixe de cumprir, qualquer dos artigos ou condições previstas neste Decreto, o Chefe do Poder Executivo, em ato de direito administrativo público unilateral e desmotivado, **CASSARÁ**, imediatamente a permissão precária ora concedida.
- Art. 7° Em qualquer das hipóteses DE EXTINÇÃO DO ATO DE PERMISSÃO, previstas nas cláusulas anteriores, o PERMISSIONÁRIO obriga-se a devolver o bem



público ora concedido em uso precário, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, não tendo direito a qualquer indenização.

Art. 8° Todos os tributos incidentes sobre o imóvel, bem como o pagamento de quaisquer serviços que vier a utilizar, serão de total responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO.**

Art. 9° O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a se submeter a todos os códigos, leis, decretos, normas e posturas municipais, indistintamente, sem exceção de qualquer deles.

Art. 10° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições legais em contrário.

Registre-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 06 DE MARÇO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA = PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.333 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO EM 06 DE MARÇO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



DECRETO N.º 20.334 - EM 06 DE MARÇO DE 2020.

PERMITE O USO PRECÁRIO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em concordância ao disposto no artigo 11, §3° da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Permissão de Uso a título precário ao **Sr. GEAN ROBERT RODRIGUES SOUZA**, brasileiro, inscrito no RG nº 0665970480 e no CPF nº 986.090.845-15, residente nesta cidade de Jequié, do BOX K7, no Shopping Popular, situado no Centro de Abastecimento Vicente Grillo - CEAVIG, Centro, nesta cidade de Jequié-BA.

Art. 2° O **PERMINTENTE** destinará o bem objeto deste instrumento, exclusivamente para fins de atividade econômica na exploração comercial.

Art. 3° Constituem-se obrigações do PERMISSIONÁRIO:

- a) Realizar a manutenção interna e externa do box, de modo que esteja sempre limpo, higienizado e pintado, com todos os seus equipamentos em perfeitas condições de uso;
- b) Individualizar as ligações de energia elétrica e água, exclusivamente para o bem imóvel ora permitido em uso, tomando as providências junto às companhias concessionárias e fornecedoras deste serviço, e custeando a despesa correspondente, às suas expensas;



- c) Providenciar os pagamentos mensais, pontualmente, e nas datas estabelecidas nas respectivas guias de recolhimentos, dos valores decorrentes de água, energia elétrica e telefone que vier a consumir;
- d) Responsabilizar-se pelos pagamentos, nas datas aprazadas, de todas as taxas, emolumentos, tributos e imposto, sejam eles municipais, estaduais ou federais, que incidirem sobre o imóvel;
- e) Recolher aos cofres municipais, especialmente a Taxa de Localização e Funcionamento TLF, correspondente a cada exercício financeiro anual;
- f) Responsabilizar-se pessoalmente pelos danos e ou prejuízos que por si ou prepostos, venha causar ao **PERMITENTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, no uso do bem publico.
- Art. 4° A Permissão de Uso concedida é a TÍTULO PRECÁRIO, vigorará por tempo indeterminado, mas o Chefe do Poder Executivo poderá REVOGAR tal ato, a qualquer tempo, sem indenização, caso julgue necessário, por motivo de oportunidade e conveniência dentro dos limites do interesse público, sem necessidade de justificar a sua decisão.
- Art. 5° O PERMISSIONÁRIO, sob pena de imediata CASSAÇÃO da permissão, não poderá transferir, ceder, alugar ou vender a terceiros, não poderá ainda, realizar nenhum tipo de reforma na estrutura interna e externa do bem ora permitido em uso, sem anterior e prévio consentimento do PERMITENTE.
- **Art. 6°** Caso o **PERMISSIONÁRIO** não cumpra, ou deixe de cumprir, qualquer dos artigos ou condições previstas neste Decreto, o Chefe do Poder Executivo, em ato de direito administrativo público unilateral e desmotivado, **CASSARÁ**, imediatamente a permissão precária ora concedida.
- **Art.** 7° Em qualquer das hipóteses **DE EXTINÇÃO DO ATO DE PERMISSÃO**, previstas nas cláusulas anteriores, o **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a devolver o bem



público ora concedido em uso precário, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, não tendo direito a qualquer indenização.

Art. 8° Todos os tributos incidentes sobre o imóvel, bem como o pagamento de quaisquer serviços que vier a utilizar, serão de total responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO.**

Art. 9° O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a se submeter a todos os códigos, leis, decretos, normas e posturas municipais, indistintamente, sem exceção de qualquer deles.

Art. 10° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições legais em contrário.

Registre-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 06 DE MARÇO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA = PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.334 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO EM 06 DE MARÇO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



DECRETO N.º 20.335 - EM 06 DE MARÇO DE 2020.

PERMITE O USO PRECÁRIO DE BEM **PÚBLICO** DÁ Ε **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em concordância ao disposto no artigo 11, §3° da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1° Fica concedida Permissão de Uso a título precário a Sra. GILMA ARAÚJO **SANTOS**, brasileira, inscrita no RG n° 348498748 e no CPF n° 372.131.485-91, residente nesta cidade de Jequié, do BOX Q-9 E R-8, Shopping Popular, Centro de Abastecimento Vicente Grillo - CEAVIG, Bairro Centro, nesta cidade de Jequié-BA.

Art. 2° A PERMINTENTE destinará o bem objeto deste instrumento, exclusivamente para fins de atividade econômica na exploração comercial de roupas e vestuários.

Art. 3° Constituem-se obrigações da PERMISSIONÁRIA:

- a) Realizar a manutenção interna e externa da barraca, de modo que esteja sempre limpa, higienizada e pintada, com todos os seus equipamentos em perfeitas condições de uso;
- b) Individualizar as ligações de energia elétrica e água, exclusivamente para o bem imóvel ora permitido em uso, tomando as providências junto às companhias concessionárias e fornecedoras deste serviço, e custeando a despesa correspondente, às suas expensas;



- c) Providenciar os pagamentos mensais, pontualmente, e nas datas estabelecidas nas respectivas guias de recolhimentos, dos valores decorrentes de água, energia elétrica e telefone que vier a consumir;
- d) Responsabilizar-se pelos pagamentos, nas datas aprazadas, de todas as taxas, emolumentos, tributos e imposto, sejam eles municipais, estaduais ou federais, que incidirem sobre o imóvel;
- e) Recolher aos cofres municipais, especialmente a Taxa de Localização e Funcionamento – TLF, correspondente a cada exercício financeiro anual;
- f) Responsabilizar-se pessoalmente pelos danos e ou prejuízos que por si ou prepostos, venha causar ao **PERMITENTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, no uso do bem publico.
- Art. 4° A Permissão de Uso concedida é a TÍTULO PRECÁRIO, vigorará por tempo indeterminado, mas o Chefe do Poder Executivo poderá REVOGAR tal ato, a qualquer tempo, sem indenização, caso julgue necessário, por motivo de oportunidade e conveniência dentro dos limites do interesse público, sem necessidade de justificar a sua decisão.
- Art. 5° A PERMISSIONÁRIA, sob pena de imediata CASSAÇÃO da permissão, não poderá transferir, ceder, alugar ou vender a terceiros, não poderá ainda, realizar nenhum tipo de reforma na estrutura interna e externa do bem ora permitido em uso, sem anterior e prévio consentimento do PERMITENTE.
- **Art. 6°** Caso a **PERMISSIONÁRIA** não cumpra, ou deixe de cumprir, qualquer dos artigos ou condições previstas neste Decreto, o Chefe do Poder Executivo, em ato de direito administrativo público unilateral e desmotivado, **CASSARÁ**, imediatamente a permissão precária ora concedida.
- **Art.** 7° Em qualquer das hipóteses **DE EXTINÇÃO DO ATO DE PERMISSÃO**, previstas nas cláusulas anteriores, a **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a devolver o bem



público ora concedido em uso precário, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, não tendo direito a qualquer indenização.

Art. 8° Todos os tributos incidentes sobre o imóvel, bem como o pagamento de quaisquer serviços que vier a utilizar, serão de total responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA.**

Art. 9° A PERMISSIONÁRIA fica obrigada a se submeter a todos os códigos, leis, decretos, normas e posturas municipais, indistintamente, sem exceção de qualquer deles.

Art. 10° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições legais em contrário.

Registre-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 06 DE MARÇO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA = PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.335 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO EM 06 DE MARÇO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



DECRETO N.º 20.336 - EM 06 DE MARÇO DE 2020.

PERMITE O USO PRECÁRIO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em concordância ao disposto no artigo 11, §3° da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Permissão de Uso a título precário ao **Sr. JACSON GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no RG nº 1363801074 e no CPF nº 056.182.615-37, residente nesta cidade de Jequié, do BOX 27, Pavimento-A, Centro de Abastecimento Vicente Grillo - CEAVIG, Bairro Centro, nesta cidade de Jequié-BA.

Art. 2° O **PERMINTENTE** destinará o bem objeto deste instrumento, exclusivamente para fins de atividade econômica na comercialização de produtos e derivados do leite.

Art. 3° Constituem-se obrigações do PERMISSIONÁRIO:

- a) Realizar a manutenção interna e externa da barraca, de modo que esteja sempre limpa, higienizada e pintada, com todos os seus equipamentos em perfeitas condições de uso;
- b) Individualizar as ligações de energia elétrica e água, exclusivamente para o bem imóvel ora permitido em uso, tomando as providências junto às companhias concessionárias e fornecedoras deste serviço, e custeando a despesa correspondente, às suas expensas;



- c) Providenciar os pagamentos mensais, pontualmente, e nas datas estabelecidas nas respectivas guias de recolhimentos, dos valores decorrentes de água, energia elétrica e telefone que vier a consumir;
- d) Responsabilizar-se pelos pagamentos, nas datas aprazadas, de todas as taxas, emolumentos, tributos e imposto, sejam eles municipais, estaduais ou federais, que incidirem sobre o imóvel;
- e) Recolher aos cofres municipais, especialmente a Taxa de Localização e Funcionamento TLF, correspondente a cada exercício financeiro anual;
- f) Responsabilizar-se pessoalmente pelos danos e ou prejuízos que por si ou prepostos, venha causar ao **PERMITENTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, no uso do bem publico.
- Art. 4° A Permissão de Uso concedida é a TÍTULO PRECÁRIO, vigorará por tempo indeterminado, mas o Chefe do Poder Executivo poderá REVOGAR tal ato, a qualquer tempo, sem indenização, caso julgue necessário, por motivo de oportunidade e conveniência dentro dos limites do interesse público, sem necessidade de justificar a sua decisão.
- Art. 5° O PERMISSIONÁRIO, sob pena de imediata CASSAÇÃO da permissão, não poderá transferir, ceder, alugar ou vender a terceiros, não poderá ainda, realizar nenhum tipo de reforma na estrutura interna e externa do bem ora permitido em uso, sem anterior e prévio consentimento do PERMITENTE.
- **Art. 6°** Caso o **PERMISSIONÁRIO** não cumpra, ou deixe de cumprir, qualquer dos artigos ou condições previstas neste Decreto, o Chefe do Poder Executivo, em ato de direito administrativo público unilateral e desmotivado, **CASSARÁ**, imediatamente a permissão precária ora concedida.
- **Art.** 7° Em qualquer das hipóteses **DE EXTINÇÃO DO ATO DE PERMISSÃO**, previstas nas cláusulas anteriores, o **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a devolver o bem



público ora concedido em uso precário, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, não tendo direito a qualquer indenização.

Art. 8° Todos os tributos incidentes sobre o imóvel, bem como o pagamento de quaisquer serviços que vier a utilizar, serão de total responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO.**

Art. 9° O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a se submeter a todos os códigos, leis, decretos, normas e posturas municipais, indistintamente, sem exceção de qualquer deles.

Art. 10° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições legais em contrário.

Registre-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 06 DE MARÇO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA = PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.336 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO EM 06 DE MARÇO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



DECRETO N.º 20.337- EM 06 DE MARÇO DE 2020.

PERMITE O USO PRECÁRIO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em concordância ao disposto no artigo 11, §3° da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Permissão de Uso a título precário a **Sra. LUCIDALVA ROSA DE JESUS**, brasileira, inscrita no RG nº 02126767 76 e no CPF nº 166612225 49, residente nesta cidade de Jequié, do QUIOSQUE 03, Praça Waldeck Santos, Urbis IV, Bairro Espírito Santo, nesta cidade de Jequié-BA.

Art. 2º A **PERMINTENTE** destinará o bem objeto deste instrumento, exclusivamente para fins de atividade econômica na exploração comercial de salgados, doces e bebidas.

Art. 3° Constituem-se obrigações da PERMISSIONÁRIA:

- a) Realizar a manutenção interna e externa da barraca, de modo que esteja sempre limpa, higienizada e pintada, com todos os seus equipamentos em perfeitas condições de uso;
- b) Individualizar as ligações de energia elétrica e água, exclusivamente para o bem imóvel ora permitido em uso, tomando as providências junto às companhias concessionárias e fornecedoras deste serviço, e custeando a despesa correspondente, às suas expensas;



- c) Providenciar os pagamentos mensais, pontualmente, e nas datas estabelecidas nas respectivas guias de recolhimentos, dos valores decorrentes de água, energia elétrica e telefone que vier a consumir;
- d) Responsabilizar-se pelos pagamentos, nas datas aprazadas, de todas as taxas, emolumentos, tributos e imposto, sejam eles municipais, estaduais ou federais, que incidirem sobre o imóvel;
- e) Recolher aos cofres municipais, especialmente a Taxa de Localização e Funcionamento – TLF, correspondente a cada exercício financeiro anual;
- f) Responsabilizar-se pessoalmente pelos danos e ou prejuízos que por si ou prepostos, venha causar ao **PERMITENTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, no uso do bem publico.
- Art. 4° A Permissão de Uso concedida é a TÍTULO PRECÁRIO, vigorará por tempo indeterminado, mas o Chefe do Poder Executivo poderá REVOGAR tal ato, a qualquer tempo, sem indenização, caso julgue necessário, por motivo de oportunidade e conveniência dentro dos limites do interesse público, sem necessidade de justificar a sua decisão.
- Art. 5° A PERMISSIONÁRIA, sob pena de imediata CASSAÇÃO da permissão, não poderá transferir, ceder, alugar ou vender a terceiros, não poderá ainda, realizar nenhum tipo de reforma na estrutura interna e externa do bem ora permitido em uso, sem anterior e prévio consentimento do PERMITENTE.
- **Art. 6°** Caso a **PERMISSIONÁRIA** não cumpra, ou deixe de cumprir, qualquer dos artigos ou condições previstas neste Decreto, o Chefe do Poder Executivo, em ato de direito administrativo público unilateral e desmotivado, **CASSARÁ**, imediatamente a permissão precária ora concedida.
- Art. 7° Em qualquer das hipóteses DE EXTINÇÃO DO ATO DE PERMISSÃO, previstas nas cláusulas anteriores, a PERMISSIONÁRIA obriga-se a devolver o bem



público ora concedido em uso precário, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, não tendo direito a qualquer indenização.

Art. 8° Todos os tributos incidentes sobre o imóvel, bem como o pagamento de quaisquer serviços que vier a utilizar, serão de total responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA.**

Art. 9° A PERMISSIONÁRIA fica obrigada a se submeter a todos os códigos, leis, decretos, normas e posturas municipais, indistintamente, sem exceção de qualquer deles.

Art. 10° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições legais em contrário.

Registre-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 06 DE MARÇO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA = PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.337 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO EM 06 DE MARÇO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO